

## ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA**



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	5
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	13
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	22
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	23
ATOS DO LEGISLATIVO	26



### GABINETE DO PREFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 59.375/2023, NO DOV Nº 3662, DE 26 DE JANEIRO DE 2023, CONSIDERANDO ERRO MATERIAL NO ART. 1º.

#### DECRETO Nº 59.375/2023

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DA SERVIDORA **HANNY THAFLLY PEREIRA TAVARES**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996 - Estatuto do Servidor Público, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1166/2023,

#### DECRETA:

Art. 1º A remoção, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2022, da servidora **HANNY THAFLLY PEREIRA TAVARES**, matrícula 15766, detentora do cargo de provimento em comissão de Assessora Especial VI - CPC-12, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 25 de janeiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 59.377/2023**

**HOMOLOGA A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DO  
SERVIDOR SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 6º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.900/2022, do Chefe do Poder Executivo do Município de Ministro Andreazza - RO, Processo Administrativo Eletrônico nº 517/2019,

**DECRETA:**

Art. 1º A homologação da prorrogação da cedência, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, do servidor SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, matrícula 344, detentor do cargo de provimento efetivo de Braçal, com ônus para o Município de Vilhena - RO, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 26 de janeiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 59.378/2023**

**CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA A COMISSÃO DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL  
PÚBLICO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 024/2023/SEMES - Processo Administrativo Digital nº 898/2023,

**DECRETA:**

Art. 1º A constituição e designação de servidores para a COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO com a finalidade de concessão de uso do imóvel público denominado quadra coberta de vôlei, construída no lote urbano 02, quadra 87, setor 04, matrícula 28.983, localizado aos fundos do estádio municipal Deputado Arnaldo Lopes Martins, nos termos da Lei nº 5.909, de 17 de outubro de 2022.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos servidores:

Presidente: Samuel Soares da Costa  
Secretário: Sandro Gonçalves  
Membros: Denilson Rodrigues da Silva  
Rodrigo Vieira Braz

Art. 2º O prazo da Comissão será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 26 de janeiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 59.379/2023**

**EXONERA A SERVIDORA FABIANA MACIEL DE ASSIS  
DO CARGO DE SECRETÁRIA ADJUNTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 025/2023/SEMPPLAN - Processo Administrativo Eletrônico nº 1908/2023,

**DECRETA:**

Art. 1º A exoneração, a partir de 30 de janeiro de 2023, da servidora FABIANA MACIEL DE ASSIS, matrícula 15985, do cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 27 de janeiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 59.380/2023**

**EXONERA SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS  
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, LOTADOS NA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A exoneração, a partir de 27 de janeiro de 2023, dos servidores exercentes de cargos de provimento em comissão, lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

SERVIDORES	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
Abadias da Silva Campos	Assessora Especial I - CPC-8
Adriana Rosa Pereira	Assessora Especial VI - CPC-12
Aecio de Sousa Oliveira	Assessor Especial IV - CPC-12
Alana Alayne Ribeiro Melo	Assessora Especial II - CPC-10
Alana Ellyn Martins Rocha	Assessora Especial IV - CPC-12
Alcioni de Oliveira Pereira	Agente Hospitalar - CPC-6
Aldenir Bernardo da Silva	Assessor Especial V - CPC-12
Alice Heguedus dos Santos	Assessora Especial IV - CPC-12
Aline Lima Guimarães	Assessora Especial III - CPC-11
Allany Paula Silva Neto	Assessora Especial I - CPC-8
Alzira Fernandes dos Santos	Diretora de Divisão - CPC-11
Ana Clebia Monge Magipo dos Santos	Assessora Especial V - CPC-12
Andreia Aparecida da Silva	Assessora Especial III - CPC-11
Andreia da Silva de Jesus	Assessora Especial I - CPC-8
Andreia Santana de Jesus	Assessora Especial VI - CPC-12
Andriele Silverio de Oliveira	Auxiliar de Gestão Farmácia Popular - CPC-11
Angelica Cristina da Silva	Assessora Especial II - CPC-10
Anna Beatriz de Souza Martins	Assessora Especial VI - CPC-12
Aparecida Candido Norberto	Assessora Especial IV - CPC-12
Aparecida Luiza Orrigo Castio	Assessora Especial II - CPC-10
Aryana Rodrigues Bonatto	Assessora Especial III - CPC-11
Aysle Karine de Oliveira	Assessor Especial V - CPC-12

Brenda Caroline da Costa Rodrigues Candido	Assessora Especial VI - CPC-12
Brenda Maiara Grein de Oliveira	Assessora Especial I - CPC-8
Bruna Carla Fontana	Agente Hospitalar - CPC-6
Bruna Vandressa Duarte Aldaia	Assessora Especial IV - CPC-12
Bruno Bernardes da Silva	Assessor Especial V - CPC-12
Carlilane Barbosa Pereira	Assessor Especial III - CPC-11
Cintia Ferreira da Costa	Assessora Especial III - CPC-11
Cirlene Moreira de Jesus Souza	Assessora Especial III - CPC-11
Clarice Gomes Castro	Assessora Especial II - CPC-10
Clarice Nascimento da Silva	Assessora Especial I - CPC-8
Claudia Almeida da Silva	Assessora Especial V - CPC-12
Creusa Rosa Santana	Assessora Especial III - CPC-11
Daiane Fatima Staszczak	Assessora Especial III - CPC-11
Daiane Santana Castilho	Assessora Especial II - CPC-10
Daniela Pereira Soares	Assessora Especial IV - CPC-12
Danielly Cristine Mendes da Silva	Assessora Especial IV - CPC-12
Danyel de Souza Normandes	Assessor Especial I - CPC-8
Dayane Ferreira Strada	Assessora Especial IV - CPC-12
Dayane Lima de Souza Carvalho	Assessora Especial V - CPC-12
Debora Bezerra de Souza	Assessora Especial III - CPC-11
Debora da Silva	Assessora Especial IV - CPC-12
Debora Dias da Silva	Assessora Especial II - CPC-10
Derik Carvalho de Oliveira	Assessor Especial II - CPC-10
Deuzenir Luciano da Silva	Assessor Especial III - CPC-11
Diana Aparecida Riva	Assessora Especial I - CPC-8
Dione da Silva Faxina	Assessor Especial IV - CPC-12
Edimara Liberato dos Santos Alles	Assessora Especial III - CPC-11
Edina Rosa dos Santos	Assessora Especial III - CPC-11
Edna Luzia Malaco	Assessora Especial IV - CPC-12
Edson Braga da Silva	Assessor Especial III - CPC-11
Edvaldo Gonçalves Barbosa	Assessor Especial I - CPC-8
Elaine Gonçalves Cirilo	Assessora Especial I - CPC-8
Elenice Cândida da Silva	Assessora Especial I - CPC-8
Eliana Ferreira Maciel	Assessora Especial III - CPC-11
Eliane Ramos Ribeiro	Assessora Especial III - CPC-11
Elisangela Bitencourt Farias	Assessora Especial III - CPC-11
Emerson da Silva Ramos	Assessor Especial VI - CPC-12
Erick Cassiano Almeida de Souza	Assessor Especial II - CPC-10
Fabio Barroso Gomes	Assessor Especial III - CPC-11
Fernando Araújo Pires	Assessor Especial III - CPC-11
Francisca Elizangela Pereira da Costa Pizzato	Assessora Especial III - CPC-11
Frank Yuri Feitosa	Assessor Executivo - CPC-2
Gabriel Nascimento de Souza	Assessor Especial II - CPC-10
Gabryelle Thais Leite Minuceli	Assessora Especial I - CPC-8
Genilda Almeida Ramos	Assessora Especial IV - CPC-12
Genise Nunes de Lima da Silva	Assessora Especial IV - CPC-12
Gilcimar Sacchi Roque	Assessor Especial V - CPC-12
Graziele dos Santos Carvalho de Souza	Assessora Especial I - CPC-8
Iali Pablo Panatto	Assessor Especial I - CPC-8
Ilza Norberto Vieira de Moura	Assessora Especial I - CPC-8
Ingrid Gabriela Laurindo Silva	Assessora Especial III - CPC-11
Iracema Oliveira da Silva	Assessora Especial III - CPC-11
Irma da Silva	Assessora Especial I - CPC-8
Isabelly Brasnieski Coelho	Assistente Gestão Farmácia Popular - CPC-11
Isabelly Simm dos Anjos	Assessora Especial I - CPC-8
Iury Gabriel Pereira Silva	Assessor Especial I - CPC-8
Ivanilda Marques dos Santos	Assessora Especial I - CPC-8
Ivanilde Aparecida Grein de Macedo	Assessora Especial IV - CPC-12
Ivonete Sobanski Machado	Assessora Especial III - CPC-11
Ivonice Luzia Xavier Rego Ortiz	Assessora Especial II - CPC-10
Janaina Gomes de Oliveira	Assessora Especial III - CPC-11

Jaqueline Aparecida Peres	Assessora Especial III - CPC-11
Jaqueline Campos Soares	Assessora Especial III - CPC-11
Jaqueline de Souza Moreira	Assessora Especial III - CPC-11
Jeane Souza Silva	Assessor Especial VI - CPC-12
Jeferson Cordeiro da Silveira	Assessor Especial V - CPC-12
Jeiel Farias de Oliveira	Coordenador da Casa de Apoio Porto Velho - CPC-5
Jessica Nayara Pinheiro Campos	Assessora Especial V - CPC-12
Jhennyfer Rayane Lara Lessa	Assessora Especial VI - CPC-12
Joanira Teixeira de Carvalho	Assessora Especial II - CPC-10
Jocimeire da Silva Almeida	Assessora Especial III - CPC-11
José Amaro dos Santos Silva	Assessor Especial I - CPC-8
José Antonio Soares	Assessor Especial III - CPC-11
José Vilker Duarte Gouvea	Gerente administrativo - CPC-6
Josenilda de Oliveira Gimaque	Assessora Especial IV - CPC-12
Josinete Alves dos Santos	Assessora Especial IV - CPC-12
Juceli da Fonseca	Gerente Recursos Humanos Hospital Regional - CPC-6
Jucelia Stein Pires	Assessora Especial III - CPC-11
Jucilei Ferreira de Andrade	Assessora Especial I - CPC-8
Jucineide Batista Oliveira	Assessora Especial III - CPC-11
Juliane Cristina Oliveira Barros	Assessora Especial III - CPC-11
Kaillany Kristina da Silva	Assessora Especial V - CPC-12
Karolayne da Silva Castil	Assessora Especial I - CPC-8
Katia Regina Oliveira Couto de Jesus	Gerente Administrativo - CPC-6
Katiane Regina Reis Silva	Agente Hospitalar - CPC-6
Katiuscia Pierre de Amorim	Assessora Especial V - CPC-12
Kelli Alves Pereira	Assessora Especial II - CPC-10
Larissa Sabrina Schmitz Reis	Assessora Especial II - CPC-10
Lediane Cassia Moretto Ferreira	Assessora Especial II - CPC-10
Leidiane da Cruz Silva	Assessora Especial III - CPC-11
Lenilde Martins Guimarães	Assessora Especial III - CPC-11
Lenir Aparecida do Carmo Silva	Assessora Especial II - CPC-10
Leticia Vieira de Freitas Pereira Sacchi	Assessora Especial III - CPC-11
Lindalva de Jesus da Silva	Assessora Especial IV - CPC-12
Luan Manoel Neves Santos	Assessor Especial IV - CPC-12
Luana Paula Guarnieri	Assessora Executiva - CPC-2
Lucia Ferreira de Oliveira	Assessora Especial VI - CPC-12
Lucia Luiz de Camargo	Assessora Especial II - CPC-10
Luciana Aparecida Cordeiro Soares	Assessora Especial II - CPC-10
Lucimara Gomes da Silva do Nascimento	Assessora Especial I - CPC-8
Lucineide Roman de Araújo	Assessora Especial III - CPC-11
Madalena Nascimento Martins de Melo	Assessora Especial III - CPC-11
Marailva de Carvalho Costa	Assessora Especial III - CPC-11
Marcela Gabrielle da Costa Amorim	Assessora Especial III - CPC-11
Marcionilia Maria Pessoa	Assessora Especial III - CPC-11
Maria Benedita de Souza Costa	Assessora Especial III - CPC-11
Maria Cleide de Melo	Assessora Especial III - CPC-11
Maria Eduarda Lopes Pedraza	Assessora Especial II - CPC-10
Maria Eduarda Moreira Escarpantezi	Assessora Especial III - CPC-11
Maria Flavia de Almeida Costa Santos	Assessora Especial III - CPC-11
Maria Lucia da Silva	Assessora Especial III - CPC-11
Maria Raquel Ribeiro Hurtado Teodoro	Assessora Especial I - CPC-8
Maria Salete da Silva	Assessora Especial II - CPC-10
Maria Udineis Poletto Rodrigues	Assessora Especial III - CPC-11
Marijane Ferreira	Assessora Especial IV - CPC-12
Marines Aparecida Ferraz	Assessora Especial II - CPC-10
Marines da Silva	Assessora Especial III - CPC-11
Marlene dos Santos Paula	Assessora Especial III - CPC-11
Marylin Alves Gonzaga	Assessora Especial VI - CPC-12

Matheus Henrique Neris Silva	Assessor Especial IV - CPC-12
Micaela Pereira de Lima	Assessora Especial III - CPC-11
Michelle Silveira Alves	Coordenadora da Casa de Apoio Porto Velho - CPC-5
Michelli da Silva Nasario	Assessora Especial II - CPC-10
Monica Freire Ritter	Assessora Especial III - CPC-11
Naldimar Furtado Braga	Assessor Especial IV - CPC-12
Natalia Pereira da Silva	Assessora Especial II - CPC-10
Natiele da Silva Santana	Assessora Especial III - CPC-11
Nayana Rezende dos Santos	Assessora Especial III - CPC-11
Nayara Barbosa Paulek	Assessora Especial I - CPC-8
Nayra de Almeida Andrade	Assessora Especial I - CPC-8
Neuza Aparecida da Costa Signor	Assessora Especial III - CPC-11
Nilva Moro	Assessora Especial III - CPC-11
Noeli Fornari Casagrande	Assessora Especial VI - CPC-12
Patricia Kempner Lembranzi	Assessora Especial IV - CPC-12
Patricia Messias de Jesus	Assessora Especial I - CPC-8
Patricio Neves Amazonas	Assessora Especial VI - CPC-12
Paula Natacha Artunk	Assessora Especial II - CPC-10
Paulo Roberto de Oliveira	Assessor Especial II - CPC-10
Pedro Henrique Santos da Rocha	Assessor Especial II - CPC-10
Rafael Groders de Almeida	Gerente Administrativo - CPC-6
Rafaela Silva Machado de Lima	Assessora Especial II - CPC-10
Raiza Sabrina Gonçalves Tafarel	Assessora Especial I - CPC-8
Raquel dos Santos Garcia	Assessora Especial III - CPC-11
Rayane Tallyta Tertuliano Silva	Assessora Especial IV - CPC-12
Rodrieny Leal Rodrigues	Assessor Especial II - CPC-10
Rosa Luiza da Silva	Coordenadora de Serviços Administrativo e Processuais - CPC-4
Rosangela Lima Vieira	Assessora Especial III - CPC-11
Rosely Rosa Fernandes	Assessora Especial VI - CPC-12
Rosiane de Oliveira Bernardo	Assessora Especial III - CPC-11
Rosilene Batista da Silva	Assessora de Integração Governamental - CPC-1
Rosilene Datzuk Scharf	Assessora Especial VI - CPC-12
Rosimeire de Carvalho Freire	Assessora Especial II - CPC-10
Rosiney Silva dos Reis de Paula	Assessora Especial V - CPC-12
Rozangela Alves Neiva	Assessora Especial II - CPC-10
Salvador Oliveira Games	Assessor Especial II - CPC-10
Sandra Mara Ireno Strada	Assessora Especial II - CPC-10
Sandra Maria Levino da Silva	Assessora Especial II - CPC-10
Shirlane Pereira Fernandes	Assessora Especial III - CPC-11
Shirley de Fatima Martins	Assessora Especial II - CPC-10
Sidneia Aparecida Oliveira	Assessora Especial VI - CPC-12
Silvana Dias de Oliveira	Assessora Especial III - CPC-11
Simone Barbosa de Souza Pereira Silva	Assessora Especial V - CPC-12
Simone de Oliveira Brizon	Assessora Especial III - CPC-11
Simone Gonçalves Oliveira	Assessora Especial III - CPC-11
Simone Lima dos Santos	Assessora Especial III - CPC-11
Sirlene de Fatima Mathias	Assessora Especial III - CPC-11
Solineide Cosmo da Conceição Prestes	Assessora Especial III - CPC-11
Sonia Maria Monteiro da Silva	Assessora Especial III - CPC-11
Steffany Souza Farias	Assessora Especial II - CPC-10
Stephanie Luiza Novaes Lucena	Assessora Especial III - CPC-11
Sthefany Kauane Moreira Ferreira	Assessora Especial III - CPC-11
Suelen Reis Foltran	Coordenadora Administrativa - CPC-10
Sueli Costa Pereira	Assessora Especial III - CPC-11
Sueli Flor	Assessora Especial V - CPC-12
Suzana Alves do Amaral	Assessora Especial II - CPC-10
Tainara Silva de Barros	Assessora Especial I - CPC-8
Talita Teixeira dos Santos Mattos	Assessora Especial III - CPC-11

Tatiane Alves Rodrigues	Assessora Especial IV - CPC-12
Telma Ribeiro	Assessora Especial II - CPC-10
Teresinha Alves de Araújo	Assessora Especial VI - CPC-12
Thiago Baltazar Pereira	Assessor Especial III - CPC-11
Valci Caetano da Silva	Assessor Especial III - CPC-11
Valdirene Ribeiro Machado	Assessor Especial VI - CPC-12
Valteir Bueno Ferreira	Assessor Especial III - CPC-11
Vanessa Maciel Acciari	Assessora Especial III - CPC-11
Vanuza Alves Moura	Assessora Especial VI - CPC-12
Waldicelia de Souza	Assessora Especial III - CPC-11
Wander Andrey Oliveira Machado	Assessor Especial III - CPC-11
Wendhel Lennon dias Coelho	Assessor Especial II - CPC-10
Yasmim Batista Castro	Assessora Especial II - CPC-10
Zila Maria Borges Barcella Ramalho	Assessora Especial III - CPC-11

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 27 de janeiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Torna-se sem efeito a publicação do EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/2022, publicada na Edição 3662 de 26.01.2023, passando a ser:

Livro 005 Fls. 21 Vol. I  
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/2022

Processo Administrativo nº. 14705/2022  
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81; LOCADOR: SIMONE DA SILVA RODRIGUES. CPF nº 633.849.492-34. Objeto: a locação de imóvel localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 921 – Jardim Eldorado, destinado a atender as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, Bolsa Família, Cadastro Único e Instituto de Identificação, em conformidade com Memorando nº. 285/2022/SEMAS, Projeto Básico nº. 035/2022/FUMAS, Avaliação Mercadológica de Locação, Laudo Técnico de Avaliação nº 23/2022/SEMPPLAN, Parecer nº. 1307/PGM/2022, Termo de Dispensa de Licitação nº. 14705/2022 (doc. ID 219623) e demais documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 14705/2022.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Valor: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)

Data: 22.12.2022.

### EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 001/2023

O Município de Vilhena, solicita o comparecimento da senhora MARIA MADALENA FERREIRA GOMES, junto à Procuradoria Geral do Município, no horário das 07 horas às 13 horas, What's App (69) 3919-7065, a fim de tratar de assunto de seu interesse, relativo ao Processo Administrativo nº 4176/2020.

Vilhena/RO, 27 de janeiro de 2023.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 55.560/2022





## EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 002/2023

O Município de Vilhena, solicita o comparecimento do senhor FRANCIS JONES DE MENEZES GODOY, junto à Procuradoria Geral do Município, no horário das 07 horas às 13 horas, What's App (69) 3919-7065, a fim de tratar de assunto de seu interesse, relativo ao Processo Administrativo nº 4176/2020.

Vilhena/RO, 27 de janeiro de 2023.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 55.560/2022

### PORTARIA INTERNA Nº 002/2023/PGM

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES LABORAIS EM DOMICÍLIO, EM REGIME DE ESCRITÓRIO REMOTO - HOME OFFICE.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda, Procurador Geral do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; Considerando a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime de Escritório Remoto, home office, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; Considerando o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.429/2020;

#### RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor municipal MARIO GARDINI, matrícula 6253, a realizar suas atividades laborais em domicílio, em regime de escritório remoto - home office, a partir de 03 de janeiro de 2023.

Art. 2º O servidor deverá cumprir a carga horária normalmente durante esse período.

Art. 3º O servidor deverá cumprir metas de desempenho diário, estabelecidos em Plano de Trabalho Individualizado, e estas metas serão, no mínimo, 20% (vinte por cento) superiores àquelas previstas para os servidores que executem as mesmas atividades.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de janeiro de 2023.

Vilhena/RO, 27 de janeiro de 2023.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 55.560/2022

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO

DESIGNA O SERVIDOR DAVI ALMEIDA MARQUES PARA TAREFA DE FISCAL DE CONTRATO.

O Secretário Municipal de Educação FLÁVIO DE JESUS, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 29, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 e inciso II, art. 3º, do Decreto nº 56.509, 4 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.875/2022; e CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 27 de janeiro de 2023, o servidor DAVI ALMEIDA MARQUES, matrícula 6223, para a tarefa Fiscal do Contrato

nº 003, de 03 de janeiro de 2023, celebrado com a Empresa A. D. SILVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA.

Parágrafo único. O servidor é responsável em acompanhar a prestação do serviço engenharia para execução da obra de construção de Quiosque de Leitura nas escolas: Felipe Rocha de Lima, Prof.ª Ivete Brustolin, Prof.ª Cleonice Batista de Jesus, Gorete Domingos, Prof.ª Vilma Vieira, Luiz Eduardo Silva Rover, Ensina-me a Viver, Progresso, Maria Paulina Donadon, Iquezinha, Castelo Branco, Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra, Tenente Melo, Prof.ª Dirce Bianchin de Avila, devendo observar: I - registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e II - solicitar a seus superiores em tempo hábil a adoção das medidas convenientes referentes às decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 27 de janeiro de 2023.

FLAVIO DE JESUS  
Secretário Municipal de Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 015/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Á TÍTULO PRECÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E SAULO PINTO DOS SANTOS, PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL EM VEÍCULO DE ALUGUEL – TÁXI, NA CIDADE DE VILHENA/RO. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12765/2022).

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena, neste ato representado por seu Prefeito Sr. FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 30425379-0 SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado na Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro: Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, SAULO PINTO DOS SANTOS, portador do RG sob nº 10681400-SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 055.583.296-10, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO, de Bem Próprio Municipal abaixo descrito, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro no princípio da supremacia do interesse público, princípio da continuidade do serviço público, princípio da eficiência administrativa, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### 1. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente Permissão de Uso a título precário por prazo determinado, da execução indireta do serviço público para exploração de transporte individual em veículo de aluguel – táxi, vaga 01 no Ponto de taxi localizado na Praça do Mensageiro nesta Cidade de Vilhena/RO.

#### 2. DO AMPARO LEGAL

O amparo legal da presente Permissão se encontra substanciado pela Lei nº 396, de 29 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 652/95, 677/95, 715/96, 1072/99, 2.145/2007, 2.577/2009 e Decreto nº. 1.654, de março de 1992.

#### 3. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO



4.1 Ficam fazendo parte integrante da presente Permissão de Uso a Lei nº 396/91 e suas alterações, assim como o Decreto nº. 1.654/92, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO ao cumprimento do que neles constam, sujeitando-se, na inobservância de seus dispositivos, incorrerem nas penalidades ali previstas.

4.2 O PERMISSIONÁRIO que possuir veículo com data de fabricação superior a 10 (dez) anos, terá que substituí-lo, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar dessa data deste Termo, por outro veículo em perfeito estado de conservação, que não ultrapasse o período de 03 (três) anos de fabricação.

4.3 O PERMISSIONÁRIO executará o serviço objeto da permissão por meio de pessoal de operação e administração idôneos, treinados e devidamente habilitados, como também capacitados, física, mental e psicologicamente para o exercício das respectivas funções, deles exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no desempenho de suas atividades, bem como cortesia e urbanidade no tratamento dos usuários e do público em geral.

#### 5. CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

A documentação do veículo deverá ser arquivada perante a SEMTRAN, devendo ser renovada anualmente.

#### 6. DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN efetuará a fiscalização dos serviços ora permitidos e registrará um livro próprio de ocorrências.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do ponto de táxi, objeto deste Termo. Da mesma forma o MUNICÍPIO não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, preposto ou contratados.

#### 8. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorram do presente termo ou da utilização do ponto de táxi, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigidos.

#### 9. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

- a) a desocupar o ponto de táxi e restituí-la ao MUNICÍPIO, assim que isso lhe for exigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) não usá-la senão com finalidade prevista na cláusula segunda neste Termo;
- c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o ponto de táxi, objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

#### 10. MULTAS

No caso do não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, bem como na hipótese do não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente Termo, ficará o Permissionário sujeito à rescisão de pleno direito e às multas que forem impostas pelo MUNICÍPIO,

no valor correspondente a no mínimo 50 e no máximo 100 UPFs (Unidade Padrão Fiscal).

#### 11. DA RESCISÃO

Sem prejuízo de natureza precária da presente Permissão, descumprimento pelo Permissionário de qualquer de suas obrigações, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do MUNICÍPIO.

#### 12. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, é registrado o presente extrato do TERMO DE PERMISSÃO, às fls. 04 do Livro nº 001 - Vol. I, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena (RO), em 05 de janeiro de 2023.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

PELO PERMISSIONÁRIO

Saulo Pinto dos Santos  
PERMISSIONÁRIO

José Leonardo Alves Leite  
Secretário Municipal

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 016/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Á TÍTULO PRECÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E ADRIANO GOMES DA SILVA, PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL EM VEÍCULO DE ALUGUEL – TÁXI, NA CIDADE DE VILHENA/RO. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8028/2022).

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena, neste ato representado por seu Prefeito Sr. FLORI



CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 30425379-0 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na Avenida Rony de Castro Pereira, n.º 4177, Bairro: Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, ADRIANO GOMES DA SILVA, portador do RG sob o n.º 543466-SSP/RO, inscrito no CPF sob o n.º 419.297.482-72, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, aqui denominado PERMISSONÁRIO, de Bem Próprio Municipal abaixo descrito, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro no princípio da supremacia do interesse público, princípio da continuidade do serviço público, princípio da eficiência administrativa, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### 1. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente Permissão de Uso a título precário por prazo determinado, da execução indireta do serviço público para exploração de transporte individual em veículo de aluguel – táxi, vaga 07 no Ponto de taxi localizado na Rodoviária nesta Cidade de Vilhena/RO.

#### 2. DO AMPARO LEGAL

O amparo legal da presente Permissão se encontra substanciado pela Lei nº 396, de 29 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 652/95, 677/95, 715/96, 1072/99, 2.145/2007, 2.577/2009 e Decreto nº. 1.654, de março de 1992.

#### 3. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

4.1 Ficam fazendo parte integrante da presente Permissão de Uso a Lei nº 396/91 e suas alterações, assim como o Decreto nº. 1.654/92, obrigando-se o PERMISSONÁRIO ao cumprimento do que neles constam, sujeitando-se, na inobservância de seus dispositivos, incorrerem nas penalidades ali previstas.

4.2 O PERMISSONÁRIO que possuir veículo com data de fabricação superior a 10 (dez) anos, terá que substituí-lo, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar dessa data deste Termo, por outro veículo em perfeito estado de conservação, que não ultrapasse o período de 03 (três) anos de fabricação.

4.3 O PERMISSONÁRIO executará o serviço objeto da permissão por meio de pessoal de operação e administração idôneos, treinados e devidamente habilitados, como também capacitados, física, mental e psicologicamente para o exercício das respectivas funções, deles exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no desempenho de suas atividades, bem como cortesia e urbanidade no tratamento dos usuários e do público em geral.

#### 5. CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

A documentação do veículo deverá ser arquivada perante a SEMTRAN, devendo ser renovada anualmente.

#### 6. DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN efetuará a fiscalização dos serviços ora permitidos e registrará um livro próprio de ocorrências.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissonário com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do ponto de táxi, objeto deste Termo. Da mesma forma o MUNICÍPIO não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissonário, ou seus empregados subordinados, preposto ou contratados.

#### 8. DOS ENCARGOS

O Permissonário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorram do presente termo ou da utilização do ponto de táxi, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigidos.

#### 9. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissonário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

a) a desocupar o ponto de táxi e restituí-la ao MUNICÍPIO, assim que isso lhe for exigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) não usá-la senão com finalidade prevista na cláusula segunda neste Termo;

c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o ponto de táxi, objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

#### 10. MULTAS

No caso do não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, bem como na hipótese do não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente Termo, ficará o Permissonário sujeito à rescisão de pleno direito e às multas que forem impostas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente a no mínimo 50 e no máximo 100 UPFs (Unidade Padrão Fiscal).

#### 11. DA RESCISÃO

Sem prejuízo de natureza precária da presente Permissão, descumprimento pelo Permissonário de qualquer de suas obrigações, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissonário em favor do MUNICÍPIO.

#### 12. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, é registrado o presente extrato do TERMO DE PERMISSÃO, às fls. 04 do Livro nº 001 - Vol. I, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena (RO), em 05 de janeiro de 2023.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

PELO PERMISSONÁRIO

Adriano Gomes da Silva  
PERMISSONÁRIO



José Leonardo Alves Leite  
Secretário Municipal

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 017/2023**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO À TÍTULO PRECÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E LEONARDO DA SILVA SANTOS, PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL EM VEÍCULO DE ALUGUEL – TÁXI, NA CIDADE DE VILHENA/RO. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8021/2022).

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena, neste ato representado por seu Prefeito Sr. FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 30425379-0 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na Avenida Rony de Castro Pereira, n.º 4177, Bairro: Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, LEONARDO DA SILVA SANTOS, portador do RG sob o nº 405193 - SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 351.462.142-04, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO, de Bem Próprio Municipal abaixo descrito, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro no princípio da supremacia do interesse público, princípio da continuidade do serviço público, princípio da eficiência administrativa, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**1. DO OBJETO**

Constitui o objeto da presente Permissão de Uso a título precário por prazo determinado, da execução indireta do serviço público para exploração de transporte individual em veículo de aluguel – táxi, vaga 02 no Ponto de taxi localizado na Rodoviária nesta Cidade de Vilhena/RO.

**2. DO AMPARO LEGAL**

O amparo legal da presente Permissão se encontra substanciado pela Lei nº 396, de 29 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 652/95, 677/95, 715/96, 1072/99, 2.145/2007, 2.577/2009 e Decreto nº. 1.654, de março de 1992.

**3. DO PRAZO**

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

4.1 Ficam fazendo parte integrante da presente Permissão de Uso a Lei nº 396/91 e suas alterações, assim como o Decreto nº. 1.654/92, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO ao cumprimento do que neles constam, sujeitando-se, na inobservância de seus dispositivos, incorrerem nas penalidades ali

previstas.

4.2 O PERMISSIONÁRIO que possuir veículo com data de fabricação superior a 10 (dez) anos, terá que substituí-lo, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar dessa data deste Termo, por outro veículo em perfeito estado de conservação, que não ultrapasse o período de 03 (três) anos de fabricação.

4.3 O PERMISSIONÁRIO executará o serviço objeto da permissão por meio de pessoal de operação e administração idôneos, treinados e devidamente habilitados, como também capacitados, física, mental e psicologicamente para o exercício das respectivas funções, deles exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no desempenho de suas atividades, bem como cortesia e urbanidade no tratamento dos usuários e do público em geral.

**5. CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO**

A documentação do veículo deverá ser arquivada perante a SEMTRAN, devendo ser renovada anualmente.

**6. DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN efetuará a fiscalização dos serviços ora permitidos e registrará um livro próprio de ocorrências.

**7. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do ponto de táxi, objeto deste Termo. Da mesma forma o MUNICÍPIO não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, preposto ou contratados.

**8. DOS ENCARGOS**

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorram do presente termo ou da utilização do ponto de táxi, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigidos.

**9. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO**

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

a) a desocupar o ponto de táxi e restituí-la ao MUNICÍPIO, assim que isso lhe for exigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) não usá-la senão com finalidade prevista na cláusula segunda neste Termo;

c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o ponto de táxi, objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

**10. MULTAS**

No caso do não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, bem como na hipótese do não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente Termo, ficará o Permissionário sujeito à rescisão de pleno direito e às multas que forem impostas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente a no mínimo 50 e no máximo 100 UPFs (Unidade Padrão Fiscal).

**11. DA RESCISÃO**



Sem prejuízo de natureza precária da presente Permissão, descumprimento pelo Permissionário de qualquer de suas obrigações, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do MUNICÍPIO.

## 12. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, é registrado o presente extrato do TERMO DE PERMISSÃO, às fls. 04 do Livro nº 001 - Vol. I, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena (RO), em 05 de janeiro de 2023.

### PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

### PELO PERMISSIONÁRIO

Leonardo da Silva Santos  
PERMISSIONÁRIO

José Leonardo Alves Leite  
Secretário Municipal

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 018/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Á TÍTULO PRECÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E JOSE RESENDE DA SILVA, PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL EM VEÍCULO DE ALUGUEL – TÁXI, NA CIDADE DE VILHENA/RO. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3620/2022).

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena, neste ato representado por seu Prefeito Sr. FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 30425379-0 SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado na Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro: Jardim América, nesta cidade de

Vilhena/RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, JOSÉ RESENDE DA SILVA, portador do RG sob o nº 497242 - SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 607.922.132-20, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO, de Bem Próprio Municipal abaixo descrito, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro no princípio da supremacia do interesse público, princípio da continuidade do serviço público, princípio da eficiência administrativa, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### 1. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente Permissão de Uso a título precário por prazo determinado, da execução indireta do serviço público para exploração de transporte individual em veículo de aluguel – táxi, ponto 02 vaga 03 no Ponto de taxi localizado na Praça Padre Ângelo Spadari nesta Cidade de Vilhena/RO.

### 2. DO AMPARO LEGAL

O amparo legal da presente Permissão se encontra substanciado pela Lei nº 396, de 29 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 652/95, 677/95, 715/96, 1072/99, 2.145/2007, 2.577/2009 e Decreto nº. 1.654, de março de 1992.

### 3. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.1 Ficam fazendo parte integrante da presente Permissão de Uso a Lei nº 396/91 e suas alterações, assim como o Decreto nº. 1.654/92, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO ao cumprimento do que neles constam, sujeitando-se, na inobservância de seus dispositivos, incorrerem nas penalidades ali previstas.

4.2 O PERMISSIONÁRIO que possuir veículo com data de fabricação superior a 10 (dez) anos, terá que substituí-lo, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar dessa data deste Termo, por outro veículo em perfeito estado de conservação, que não ultrapasse o período de 03 (três) anos de fabricação.

4.3 O PERMISSIONÁRIO executará o serviço objeto da permissão por meio de pessoal de operação e administração idôneos, treinados e devidamente habilitados, como também capacitados, física, mental e psicologicamente para o exercício das respectivas funções, deles exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no desempenho de suas atividades, bem como cortesia e urbanidade no tratamento dos usuários e do público em geral.

### 5. CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

A documentação do veículo deverá ser arquivada perante a SEMTRAN, devendo ser renovada anualmente.

### 6. DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN efetuará a fiscalização dos serviços ora permitidos e registrará um livro próprio de ocorrências.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do ponto de táxi, objeto deste Termo. Da mesma forma o MUNICÍPIO não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, preposto ou contratados.

### 8. DOS ENCARGOS



O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorram do presente termo ou da utilização do ponto de táxi, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigidos.

#### 9. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

a) a desocupar o ponto de táxi e restituí-la ao MUNICÍPIO, assim que isso lhe for exigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) não usá-la senão com finalidade prevista na cláusula segunda neste Termo;

c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o ponto de táxi, objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

#### 10. MULTAS

No caso do não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, bem como na hipótese do não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente Termo, ficará o Permissionário sujeito à rescisão de pleno direito e às multas que forem impostas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente a no mínimo 50 e no máximo 100 UPFs (Unidade Padrão Fiscal).

#### 11. DA RESCISÃO

Sem prejuízo de natureza precária da presente Permissão, descumprimento pelo Permissionário de qualquer de suas obrigações, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do MUNICÍPIO.

#### 12. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, é registrado o presente extrato do TERMO DE PERMISSÃO, às fls. 04 do Livro nº 001 - Vol. I, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena (RO), em 05 de janeiro de 2023

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

PELO PERMISSIONÁRIO

José Resende da Silva  
PERMISSIONÁRIO

José Leonardo Alves Leite  
Secretário Municipal

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 020/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Á TÍTULO PRECÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E VALDEIR FELIX FLORENTINO, PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL EM VEÍCULO DE ALUGUEL – TÁXI, NA CIDADE DE VILHENA/RO. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9169/2022).

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena, neste ato representado por seu Prefeito Sr. FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 30425379-0 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na Avenida Rony de Castro Pereira, n.º 4177, Bairro: Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, VALDEIR FELIX FLORENTINO, portador do RG sob o nº 000667768 - SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 639.225.502-82, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO, de Bem Próprio Municipal abaixo descrito, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro no princípio da supremacia do interesse público, princípio da continuidade do serviço público, princípio da eficiência administrativa, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### 1. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente Permissão de Uso a título precário por prazo determinado, da execução indireta do serviço público para exploração de transporte individual em veículo de aluguel – táxi, ponto 05 vaga 08 no Ponto de taxi localizado na Rodoviária nesta Cidade de Vilhena/RO.

#### 2. DO AMPARO LEGAL

O amparo legal da presente Permissão se encontra substanciado pela Lei nº 396, de 29 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 652/95, 677/95, 715/96, 1072/99, 2.145/2007, 2.577/2009 e Decreto nº. 1.654, de março de 1992.

#### 3. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.1 Ficam fazendo parte integrante da presente Permissão de Uso a Lei nº 396/91 e suas alterações, assim como o Decreto nº. 1.654/92, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO ao cumprimento do que neles constam, sujeitando-se, na inobservância de seus dispositivos, incorrerem nas penalidades ali previstas.

4.2 O PERMISSIONÁRIO que possuir veículo com data de fabricação



superior a 10 (dez) anos, terá que substituí-lo, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar dessa data deste Termo, por outro veículo em perfeito estado de conservação, que não ultrapasse o período de 03 (três) anos de fabricação.

4.3 O PERMISSONÁRIO executará o serviço objeto da permissão por meio de pessoal de operação e administração idôneos, treinados e devidamente habilitados, como também capacitados, física, mental e psicologicamente para o exercício das respectivas funções, deles exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no desempenho de suas atividades, bem como cortesia e urbanidade no tratamento dos usuários e do público em geral.

#### 5. CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

A documentação do veículo deverá ser arquivada perante a SEMTRAN, devendo ser renovada anualmente.

#### 6. DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN efetuará a fiscalização dos serviços ora permitidos e registrará um livro próprio de ocorrências.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do ponto de táxi, objeto deste Termo. Da mesma forma o MUNICÍPIO não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, preposto ou contratados.

#### 8. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorram do presente termo ou da utilização do ponto de táxi, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigidos.

#### 9. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

- a) a desocupar o ponto de táxi e restituí-la ao MUNICÍPIO, assim que isso lhe for exigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) não usá-la senão com finalidade prevista na cláusula segunda neste Termo;
- c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o ponto de táxi, objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

#### 10. MULTAS

No caso do não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, bem como na hipótese do não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente Termo, ficará o Permissionário sujeito à rescisão de pleno direito e às multas que forem impostas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente a no mínimo 50 e no máximo 100 UPFs (Unidade Padrão Fiscal).

#### 11. DA RESCISÃO

Sem prejuízo de natureza precária da presente Permissão, descumprimento pelo Permissionário de qualquer de suas obrigações, dará ao MUNICÍPIO

o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do MUNICÍPIO.

#### 12. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, é registrado o presente extrato do TERMO DE PERMISSÃO, às fls. 05 do Livro nº 001 - Vol. I, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena (RO), em 09 de janeiro de 2023

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

PELO PERMISSONÁRIO

Valdeir Felix Florentino  
PERMISSONÁRIO

José Leonardo Alves Leite  
Secretário Municipal

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 021/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Á TÍTULO PRECÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E LEANDRO FERMINO DA PAZ, PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL EM VEÍCULO DE ALUGUEL – TÁXI, NA CIDADE DE VILHENA/RO. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12.776/2022).

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena, neste ato representado por seu Prefeito Sr. FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 30425379-0 SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado na Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro: Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, LEANDRO FERMINO DA PAZ, portador do RG sob o nº 925511 - SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 882.949.862-91, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, aqui denominado PERMISSONÁRIO, de Bem Próprio Municipal abaixo descrito, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro no princípio da supremacia do interesse público, princípio da continuidade do serviço público, princípio da eficiência

administrativa, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### 1. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente Permissão de Uso a título precário por prazo determinado, da execução indireta do serviço público para exploração de transporte individual em veículo de aluguel – táxi, ponto 06 vaga 03 no Ponto de taxi localizado na Rodoviária nesta Cidade de Vilhena/RO.

#### 2. DO AMPARO LEGAL

O amparo legal da presente Permissão se encontra substanciado pela Lei nº 396, de 29 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 652/95, 677/95, 715/96, 1072/99, 2.145/2007, 2.577/2009 e Decreto nº. 1.654, de março de 1992.

#### 3. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.1 Ficam fazendo parte integrante da presente Permissão de Uso a Lei nº 396/91 e suas alterações, assim como o Decreto nº. 1.654/92, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO ao cumprimento do que neles constam, sujeitando-se, na inobservância de seus dispositivos, incorrerem nas penalidades ali previstas.

4.2 O PERMISSIONÁRIO que possuir veículo com data de fabricação superior a 10 (dez) anos, terá que substituí-lo, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar dessa data deste Termo, por outro veículo em perfeito estado de conservação, que não ultrapasse o período de 03 (três) anos de fabricação.

4.3 O PERMISSIONÁRIO executará o serviço objeto da permissão por meio de pessoal de operação e administração idôneos, treinados e devidamente habilitados, como também capacitados, física, mental e psicologicamente para o exercício das respectivas funções, deles exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no desempenho de suas atividades, bem como cortesia e urbanidade no tratamento dos usuários e do público em geral.

#### 5. CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

A documentação do veículo deverá ser arquivada perante a SEMTRAN, devendo ser renovada anualmente.

#### 6. DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN efetuará a fiscalização dos serviços ora permitidos e registrará um livro próprio de ocorrências.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do ponto de táxi, objeto deste Termo. Da mesma forma o MUNICÍPIO não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, preposto ou contratados.

#### 8. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorram do presente termo ou da utilização do ponto de táxi, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigidos.

#### 9. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA

#### PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

a) a desocupar o ponto de táxi e restituí-la ao MUNICÍPIO, assim que isso lhe for exigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) não usá-la senão com finalidade prevista na cláusula segunda neste Termo;

c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o ponto de táxi, objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

#### 10. MULTAS

No caso do não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, bem como na hipótese do não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente Termo, ficará o Permissionário sujeito à rescisão de pleno direito e às multas que forem impostas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente a no mínimo 50 e no máximo 100 UPFs (Unidade Padrão Fiscal).

#### 11. DA RESCISÃO

Sem prejuízo de natureza precária da presente Permissão, descumprimento pelo Permissionário de qualquer de suas obrigações, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do MUNICÍPIO.

#### 12. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, é registrado o presente extrato do TERMO DE PERMISSÃO, às fls. 05 do Livro nº 001 - Vol. I, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena (RO), em 09 de janeiro de 2023

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

PELO PERMISSIONÁRIO

Leandro Fermino da Paz  
PERMISSIONÁRIO

José Leonardo Alves Leite  
Secretário Municipal

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



## CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

RETIFICANDO -PRIMEIRO TERMO ADITIVO-SUBSTITUIÇÃO DA MARCA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2022

Pregão Eletrônico n° 175/2022 Processo Licitatório n° 9567/2022/SEMUS

MUNICÍPIO DE VILHENA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n°. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Richael Menezes Costa, portador da Cédula de Identidade RG sob n°. 464055 COREN/RO e CPF sob n° 678.385.962-20, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, n° 5867, Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena – RO, e do outro lado, CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 07.847.837/0001-10, com sede na Av. Anápolis S/N, Quadra 29- A LOTE 06, Bairro: Vila Brasília, na cidade de APARECIDA DE GOIANIA/GO, tendo como representante o Sr. DJALMA LOPES, portador da Cédula de Identidade RG n° 3236009 SSP/PE e do CPF sob n° 763.879.924-00, residente e domiciliado na cidade de PORTO VELHO/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 175/2022, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal n° 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes

Considerando que as partes acima firmaram a Ata de Registro de Preços em epígrafe, objetivando o registro de preços de FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE (CORRELATOS - INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR e DETECTOR FETAL), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL, UTI, UPA, SAE/CTA, CER, CAPS, ATENÇÃO BÁSICA e o PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, POR 12 MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL, e conforme o aludido Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços e a proposta do Fornecedor;

Considerando, ainda, que o prazo de vigência da referida ata de registro de preços expira no dia 04/01/2024.

## DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA

Fica substituída a marca do seguinte item:

Item	Discriminação	Und	MARCA CONTRATADA	MARCA A SER ENTREGUE
190.	Sistema de anestesia baraca infantil (capacidade 1litro composto de balão de 1.000ml confeccionado em borracha, traqueia em silicone e máscarafacial em pvc) <b>Registro na Anvisa.</b>	Unidade	OXIGEL	UNITEC

A substituição da marca será válida até o final da vigência da ata, ou seja, até o dia 04/01/2024.

O pedido de substituição da marca foi aceite diante justificativa apresentada pela contratada, mencionando que a nova marca ofertada atende ao exigido para contratação, ou seja, está regular, conforme memorando n° 60/2022/CAF/SEMUS apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Vilhena/RO, 26 de janeiro de 2023.

Richael Menezes Costa  
Secretário Municipal de Saúde

DJALMA LOPES CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA  
Representante Comercial



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

27/01/2023 08:08

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001-1/SAAE/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 250/2022**



No dia 27 de Janeiro de 2023, no(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO**, inscrito(a) no CNPJ 01.933.030/0001-13, com sede à AV MAJOR AMARANTE nº 2788 CEP 78995-000 – Vilhena-RO neste ato legalmente representado por **Eraldo Dal Posolo**, portador do CPF nº **63441748204**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **S. ALMEIDA EIRELI** CNPJ: **07.933.407/0001-10**

Representante: **SIRLEI ALMEIDA**

Telefone: (69) 3321-3915

Email: **gilsonmonteiro2010@hotmail.com**

Endereço: **AV JO SATO, 2041 - PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Vilhena - RO - 76982-131**

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Item: 2	Quantidade: 6,00	Unidade: UNID.	Marca: FOXLUX	Modelo: FOXLUX	Preço Unitário: R\$ 260,00	Valor Total: R\$1.560,00

Descrição: **ALICATE AMPERÍMETRO DE TESTE DIGITAL, CATLL1000V, NA ABERTURA NA GARRA DE 50MM, MUDANÇA DE FAIXA MANUAL, ALIMENTAÇÃO 9V, GARANTIA DE 12 MESES.**

Item: 14	Quantidade: 50,00	Unidade: M.	Marca: COPPERCON	Modelo: COPPERCON	Preço Unitário: R\$ 27,60	Valor Total: R\$1.380,00
----------	-------------------	-------------	------------------	-------------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: **CABO NÚ-25MM² DE COBRE.**

Item: 15	Quantidade: 50,00	Unidade: M.	Marca: COPPERCON	Modelo: COPPERCON	Preço Unitário: R\$ 40,80	Valor Total: R\$2.040,00
----------	-------------------	-------------	------------------	-------------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: **CABO DE COBRE NÚ- 35MM².**

Item: 16	Quantidade: 50,00	Unidade: M.	Marca: COPPERCON	Modelo: COPPERCON	Preço Unitário: R\$ 44,80	Valor Total: R\$2.240,00
----------	-------------------	-------------	------------------	-------------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: **CABO DE COBRE NÚ-50MM².**

Item: 17	Quantidade: 50,00	Unidade: M.	Marca: COPPERCON	Modelo: COPPERCON	Preço Unitário: R\$ 68,00	Valor Total: R\$3.400,00
----------	-------------------	-------------	------------------	-------------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: **CABO DE COBRE NÚ 70MM².**

Item: 59	Quantidade: 300,00	Unidade: M.	Marca: CORFIO	Modelo: CORFIO	Preço Unitário: R\$ 8,97	Valor Total: R\$2.691,00
----------	--------------------	-------------	---------------	----------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: **FIO SOLIDO 10MM.**

Item: 60	Quantidade: 300,00	Unidade: M.	Marca: CORFIO	Modelo: CORFIO	Preço Unitário: R\$ 4,00	Valor Total: R\$1.200,00
----------	--------------------	-------------	---------------	----------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: **FIO RÍGIDO 2,5MM²-750 V.**

Item: 72	Quantidade: 30,00	Unidade: UNID.	Marca: TASCHIBRA	Modelo: TASCHIBRA	Preço Unitário: R\$ 49,00	Valor Total: R\$1.470,00
----------	-------------------	----------------	------------------	-------------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: **LAMPADA LED 50W BIVOLT.**

**Total: R\$ 18.372,20**

27/01/2023 08:08

LICITANET - Ata de Registro de Preço

<b>Item: 92</b>	<b>Quantidade:</b> 6,00	<b>Unidade:</b> PÇ.	<b>Marca:</b> QUALITROMIX	<b>Modelo:</b> QUALITROMIX	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 33,70	<b>Valor Total:</b> R\$202,20
-----------------	-------------------------	---------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------

**Descrição:** RELE FOTOELETRICO.

<b>Item: 99</b>	<b>Quantidade:</b> 1,00	<b>Unidade:</b> UNID.	<b>Marca:</b> ESMIG	<b>Modelo:</b> ESMIG	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 1.547,00	<b>Valor Total:</b> R\$1.547,00
-----------------	-------------------------	--------------------------	---------------------	----------------------	--	------------------------------------

**Descrição:** ESCADA DE FIBRA EXTENSIVEL 23 DEGRAUS 4,20 X 7,20.

<b>Item:</b> <b>102</b>	<b>Quantidade:</b> 30,00	<b>Unidade:</b> PAR.	<b>Marca:</b> PLASTCOR	<b>Modelo:</b> PLASTCOR	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 21,40	<b>Valor Total:</b> R\$642,00
----------------------------	-----------------------------	-------------------------	------------------------	-------------------------	-------------------------------------	----------------------------------

**Descrição:** LUVA DE VAQUETA MODELO PETROLEIRA.**Total: R\$ 18.372,20**

27/01/2023 08:08

LICITANET - Ata de Registro de Preço

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/01/2024**, a contar do dia **27/01/2023**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**Eraldo Dal Posolo**  
**DIRETOR**

**S. ALMEIDA EIRELI**  
**07.933.407/0001-10**



27/01/2023 08:10

LICITANET - Ata de Registro de Preço



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO



### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001-2/SAAE/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 250/2022

No dia 27 de Janeiro de 2023, no(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO**, inscrito(a) no CNPJ 01.933.030/0001-13, com sede à AV MAJOR AMARANTE nº 2788 CEP 78995-000 – Vilhena-RO neste ato legalmente representado por **Eraldo Dal Posolo**, portador do CPF nº **63441748204**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor:** GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI **CNPJ:** 22.854.208/0001-00

**Representante:** GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

**Telefone:** (69) 3441-8579

**Email:** globallux2015@gmail.com

**Endereço:** AV PARANA, 341 - NOVO HORIZONTE, Cacoal - RO - 76962-083

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Item: 3	Quantidade: 25,00	Unidade: PÇ.	Marca: Mapretron	Modelo: Mapretron	Preço Unitário: R\$ 10,56	Valor Total: R\$264,00
<b>Descrição:</b> BASE PARA RELE FOTOELETRICO.						
Item: 5	Quantidade: 10,00	Unidade: PÇ.	Marca: Decorlux	Modelo: Decorlux	Preço Unitário: R\$ 11,85	Valor Total: R\$118,50
<b>Descrição:</b> BOCAL PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO 400W.						
Item: 7	Quantidade: 300,00	Unidade: M.	Marca: CMR	Modelo: CMR	Preço Unitário: R\$ 16,16	Valor Total: R\$4.848,00
<b>Descrição:</b> CABO QUADRUPLES CA 3X1X16MM.						
Item: 30	Quantidade: 10,00	Unidade: PÇ.	Marca: Decorlux	Modelo: Decorlux	Preço Unitário: R\$ 196,62	Valor Total: R\$1.966,20
<b>Descrição:</b> CHAVE CONTACTORA ELÉTRICA TRIFÁSICA 32 A-220V 60 HZ.						
Item: 31	Quantidade: 10,00	Unidade: PÇ.	Marca: Decorlux	Modelo: Decorlux	Preço Unitário: R\$ 276,80	Valor Total: R\$2.768,00
<b>Descrição:</b> CHAVE CONTACTORA ELÉTRICA TRIFÁSICA 50 A-220V 60 HZ.						
Item: 32	Quantidade: 10,00	Unidade: PÇ.	Marca: Decorlux	Modelo: Decorlux	Preço Unitário: R\$ 436,90	Valor Total: R\$4.369,00
<b>Descrição:</b> CHAVE CONTACTORA ELÉTRICA TRIFÁSICA-70-A-220V 60 HZ.						
Item: 33	Quantidade: 10,00	Unidade: PÇ.	Marca: Decorlux	Modelo: Decorlux	Preço Unitário: R\$ 789,84	Valor Total: R\$7.898,40
<b>Descrição:</b> CHAVE CONTACTORA ELÉTRICA TRIFÁSICA-100 A-220V 60 HZ.						
Item: 34	Quantidade: 10,00	Unidade: PÇ.	Marca: Soprano	Modelo: Soprano	Preço Unitário: R\$ 2.431,10	Valor Total: R\$24.311,00
<b>Descrição:</b> CHAVE CONTACTORA ELÉTRICA TRIFÁSICA-200 A-220 V 60 HZ.						
Item: 43	Quantidade: 8,00	Unidade: PÇ.	Marca: Soprano	Modelo: Soprano	Preço Unitário: R\$ 42,00	Valor Total: R\$336,00

**Total: R\$ 86.721,58**

27/01/2023 08:10

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**Descrição:** DISJUNTOR 50 AMP. TRIF.

<b>Item:</b> 44	<b>Quantidade:</b> 6,00	<b>Unidade:</b> PÇ.	<b>Marca:</b> Soprano	<b>Modelo:</b> Soprano	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 37,40	<b>Valor Total:</b> R\$224,40
--------------------	-------------------------	---------------------	-----------------------	------------------------	----------------------------------	-------------------------------

**Descrição:** DISJUNTOR TRIFÁSICO-30 A-220 V.

<b>Item:</b> 45	<b>Quantidade:</b> 6,00	<b>Unidade:</b> PÇ.	<b>Marca:</b> Soprano	<b>Modelo:</b> Soprano	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 42,00	<b>Valor Total:</b> R\$252,00
--------------------	-------------------------	---------------------	-----------------------	------------------------	----------------------------------	-------------------------------

**Descrição:** DISJUNTOR TRIFÁSICO-40 A-220 V-60 HZ.

<b>Item:</b> 46	<b>Quantidade:</b> 6,00	<b>Unidade:</b> PÇ.	<b>Marca:</b> Soprano	<b>Modelo:</b> Soprano	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 42,00	<b>Valor Total:</b> R\$252,00
--------------------	-------------------------	---------------------	-----------------------	------------------------	----------------------------------	-------------------------------

**Descrição:** DISJUNTOR TRIFÁSICO-50 A-220 V-60 HZ.

<b>Item:</b> 47	<b>Quantidade:</b> 6,00	<b>Unidade:</b> PÇ.	<b>Marca:</b> Soprano	<b>Modelo:</b> Soprano	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 425,98	<b>Valor Total:</b> R\$2.555,88
--------------------	-------------------------	---------------------	-----------------------	------------------------	-----------------------------------	---------------------------------

**Descrição:** DISJUNTOR TRIFÁSICO-200 A-220 V-60HZ.

<b>Item:</b> 48	<b>Quantidade:</b> 6,00	<b>Unidade:</b> UNID.	<b>Marca:</b> Decorlux	<b>Modelo:</b> Decorlux	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 76,85	<b>Valor Total:</b> R\$461,10
--------------------	-------------------------	-----------------------	------------------------	-------------------------	----------------------------------	-------------------------------

**Descrição:** DISJUNTOR TRIPOLAR 70 AMP.

<b>Item:</b> 61	<b>Quantidade:</b> 300,00	<b>Unidade:</b> M.	<b>Marca:</b> Energy	<b>Modelo:</b> Energy	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 3,96	<b>Valor Total:</b> R\$1.188,00
--------------------	---------------------------	--------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------	---------------------------------

**Descrição:** FIO RÍGIDO 4,0 MM<sup>2</sup>-750 V.

<b>Item:</b> 62	<b>Quantidade:</b> 300,00	<b>Unidade:</b> M.	<b>Marca:</b> Energy	<b>Modelo:</b> Energy	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 4,95	<b>Valor Total:</b> R\$1.485,00
--------------------	---------------------------	--------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------	---------------------------------

**Descrição:** FIO RÍGIDO 6,0MM<sup>2</sup>-750 V.

<b>Item:</b> 63	<b>Quantidade:</b> 300,00	<b>Unidade:</b> M.	<b>Marca:</b> Energy	<b>Modelo:</b> Energy	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 7,91	<b>Valor Total:</b> R\$2.373,00
--------------------	---------------------------	--------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------	---------------------------------

**Descrição:** FIO RÍGIDO 10,00MM<sup>2</sup>-750 V.

<b>Item:</b> 65	<b>Quantidade:</b> 80,00	<b>Unidade:</b> UNID.	<b>Marca:</b> Decorlux	<b>Modelo:</b> Decorlux	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 18,75	<b>Valor Total:</b> R\$1.500,00
--------------------	--------------------------	-----------------------	------------------------	-------------------------	----------------------------------	---------------------------------

**Descrição:** FITA AUTO FUSAO 10M.

<b>Item:</b> 66	<b>Quantidade:</b> 100,00	<b>Unidade:</b> UNID.	<b>Marca:</b> Decorlux	<b>Modelo:</b> Decorlux	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 3,90	<b>Valor Total:</b> R\$390,00
--------------------	---------------------------	-----------------------	------------------------	-------------------------	---------------------------------	-------------------------------

**Descrição:** FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO 10M.

<b>Item:</b> 73	<b>Quantidade:</b> 30,00	<b>Unidade:</b> UNID.	<b>Marca:</b> Empalux	<b>Modelo:</b> Empalux	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 33,40	<b>Valor Total:</b> R\$1.002,00
--------------------	--------------------------	-----------------------	-----------------------	------------------------	----------------------------------	---------------------------------

**Descrição:** LÂMPADA LED 40W BIVOLT.

<b>Item:</b> 86	<b>Quantidade:</b> 10,00	<b>Unidade:</b> PÇ.	<b>Marca:</b> Decorlux	<b>Modelo:</b> Decorlux	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 4,14	<b>Valor Total:</b> R\$41,40
--------------------	--------------------------	---------------------	------------------------	-------------------------	---------------------------------	------------------------------

**Descrição:** SOQUETE PARA LAMPADA EM LOUÇA E-27.

<b>Item:</b> 89	<b>Quantidade:</b> 6,00	<b>Unidade:</b> PÇ.	<b>Marca:</b> Decorlux	<b>Modelo:</b> Decorlux	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 195,95	<b>Valor Total:</b> R\$1.175,70
--------------------	-------------------------	---------------------	------------------------	-------------------------	-----------------------------------	---------------------------------

**Descrição:** RELE DE SOBRECARGA TERMICO 22-32 AMP.**Total: R\$ 86.721,58**

27/01/2023 08:10

LICITANET - Ata de Registro de Preço

<b>Item:</b> <b>90</b>	<b>Quantidade:</b> 30,00	<b>Unidade:</b> UNID.	<b>Marca:</b> Soprano	<b>Modelo:</b> Soprano	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 179,47	<b>Valor Total:</b> R\$5.384,10
<b>Descrição:</b> RELE FALTA DE FASE 220V.						
<b>Item:</b> <b>91</b>	<b>Quantidade:</b> 30,00	<b>Unidade:</b> UNID.	<b>Marca:</b> Soprano	<b>Modelo:</b> Soprano	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 148,08	<b>Valor Total:</b> R\$4.442,40
<b>Descrição:</b> RELE FALTA DE FASE 380V.						
<b>Item:</b> <b>93</b>	<b>Quantidade:</b> 20,00	<b>Unidade:</b> PÇ.	<b>Marca:</b> Soprano	<b>Modelo:</b> Soprano	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 100,47	<b>Valor Total:</b> R\$2.009,40
<b>Descrição:</b> RELE DE TEMPO 0-30 SEG.						
<b>Item:</b> <b>94</b>	<b>Quantidade:</b> 20,00	<b>Unidade:</b> PÇ.	<b>Marca:</b> Soprano	<b>Modelo:</b> Soprano	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 124,99	<b>Valor Total:</b> R\$2.499,80
<b>Descrição:</b> TEMPORIZADOR ELETRONICO 0-60 MINUTO.						
<b>Item:</b> <b>95</b>	<b>Quantidade:</b> 20,00	<b>Unidade:</b> PÇ.	<b>Marca:</b> Soprano	<b>Modelo:</b> Soprano	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 185,10	<b>Valor Total:</b> R\$3.702,00
<b>Descrição:</b> TEMPORIZADOR ELETRONICO 1.2 – 12H.						
<b>Item:</b> <b>96</b>	<b>Quantidade:</b> 30,00	<b>Unidade:</b> PÇ.	<b>Marca:</b> Decorlux	<b>Modelo:</b> Decorlux	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 134,92	<b>Valor Total:</b> R\$4.047,60
<b>Descrição:</b> TEMP. PROGRAMADOR HORÁRIO DIGITAL 220 V.						
<b>Item:</b> <b>97</b>	<b>Quantidade:</b> 30,00	<b>Unidade:</b> PÇ.	<b>Marca:</b> Decorlux	<b>Modelo:</b> Decorlux	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 161,89	<b>Valor Total:</b> R\$4.856,70
<b>Descrição:</b> TIMER TEMPORIZADOR DIGITAL PARA FIXAÇÃO EM TRILHO 220 V.						
						<b>Total: R\$ 86.721,58</b>

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/01/2024**, a contar do dia **27/01/2023**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**Eraldo Dal Posolo**  
DIRETOR

**GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**  
22.854.208/0001-00

27/01/2023 08:12

LICITANET - Ata de Registro de Preço



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO



### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001-3/SAAE/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

### PROCESSO LICITATÓRIO 250/2022

No dia 27 de Janeiro de 2023, no(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO**, inscrito(a) no CNPJ 01.933.030/0001-13, com sede à AV MAJOR AMARANTE nº 2788 CEP 78995-000 – Vilhena-RO neste ato legalmente representado por **Eraldo Dal Posolo**, portador do CPF nº **63441748204**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor:** RONDOFIOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA **CNPJ:** 31.259.205/0001-10

**Representante:** EDIPO PABLO SERAFIM

**Telefone:** (69) 8423-7493

**Email:** rondofiosrr@hotmail.com

**Endereço:** RUA OITO MIL QUINHENTOS E SEIS, 830 - ASSOSETE, Vilhena - RO - 76986-358

Item: 8	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	600,00	M.	AUTOFLEX	FLEXIVEL	10,00	R\$6.000,00
<b>Descrição:</b> CABO FLEXÍVEL COBRE 16MM².						
Item: 9	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	300,00	M.	AUTOFLEX	FLEXIVEL	17,00	R\$5.100,00
<b>Descrição:</b> CABO FLEXÍVEL 25,00MM²-750 V.						
Item: 10	Quantidade:	Unidade:	Marca: PW	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	300,00	M.		FLEXIVEL	39,00	R\$11.700,00
<b>Descrição:</b> CABO FLEXÍVEL -50MM²-750 V.						
Item: 11	Quantidade:	Unidade:	Marca: PW	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	600,00	M.		FLEXIVEL	53,00	R\$31.800,00
<b>Descrição:</b> CABO FLEXÍVEL -70MM²-750 V.						
Item: 12	Quantidade:	Unidade:	Marca: PW	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	600,00	M.		FLEXIVEL	76,00	R\$45.600,00
<b>Descrição:</b> CABO FLEXÍVEL -90MM²-750 V.						
Item: 13	Quantidade:	Unidade:	Marca: PW	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	600,00	M.		FLEXIVEL	90,00	R\$54.000,00
<b>Descrição:</b> CABO FLEXÍVEL -120MM²-750 V.						
Item: 57	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	300,00	M.	AUTOFLEX	FLEXIVEL	1,06	R\$318,00
<b>Descrição:</b> FIO FLEXIVEL 1,5MM.						

**Total: R\$ 156.477,00**



27/01/2023 08:12

LICITANET - Ata de Registro de Preço

<b>Item:</b> <b>58</b>	<b>Quantidade:</b> 300,00	<b>Unidade:</b> M.	<b>Marca:</b> AUTOFLEX	<b>Modelo:</b> FLEXIVEL	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 1,53	<b>Valor Total:</b> R\$459,00
<b>Descrição:</b> FIO FLEXIVEL 2,5MM.						
<b>Item:</b> <b>64</b>	<b>Quantidade:</b> 300,00	<b>Unidade:</b> M.	<b>Marca:</b> AUTOFLEX	<b>Modelo:</b> PP	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 5,00	<b>Valor Total:</b> R\$1.500,00
<b>Descrição:</b> CABO P/P 2,5 MM.						
						<b>Total: R\$ 156.477,00</b>

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/01/2024**, a contar do dia **27/01/2023**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**Eraldo Dal Posolo**  
**DIRETOR**

**RONDOFIOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA**  
**31.259.205/0001-10**

**PORTARIA N.º 015/2023**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA AO SERVIDOR WESLEN HENRIQUE VERISSIMO DE CARVALHO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

**R E S O L V E**

Art. 1º Prorrogar a concessão do benefício de Auxílio Doença, por um período de 03 dias ao servidor WESLEN HENRIQUE VERISSIMO DE CARVALHO, matrícula 179, efetivo no cargo de LEITURISTA.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 23 de janeiro de 2023 com término em 25 de janeiro de 2023, conforme laudo da junta médica do município constante no processo eletrônico nº. 1988/2022/SAAE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.  
Vilhena - RO, 27 de janeiro de 2023.

ERALDO DAL POSOLO  
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA INTERNA N.º 29/2023/SEMAD**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA INTERNA N.º 01/2023/SEMAD PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES LABORAIS EM DOMICÍLIO, EM REGIME DE ESCRITÓRIO REMOTO - HOME OFFICE.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**R E S O L V E:**

Art. 1º REVOGAR, a partir de 24/01/2023, a Portaria Interna nº 01/2023/SEMAD, publicada no DOV n 3643 de 03/01/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagem a 24/01/2023.

Leia-se. Publique-se. Cumpra-se.

Vilhena/RO, 27 de janeiro de 2023

Bruno Cristiano Neves Stédile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

**PORTARIA N.º 27/2023/SEMAD**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE SAÚDE DO PRÓPRIO SERVIDOR OU PESSOA DA FAMÍLIA.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO.

Considerando o Decreto Municipal nº 54.567 de 5 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora CLAUDINEIA SANTOS DE SOUZA, detentora do Cargo de provimento efetivo de CUIDADOR DE ALUNOS 40H, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 28 de novembro a 01 de dezembro de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 16441/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 27 de janeiro de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

**PORTARIA N.º 28/2023/SEMAD**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE SAÚDE DO PRÓPRIO SERVIDOR OU PESSOA DA FAMÍLIA.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO.

Considerando o Decreto Municipal nº 54.567 de 5 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MARIA SONEIDE DE ARAUJO, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III S.I. 40H EXPANSÃO, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “IV”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 20 de novembro a 04 de dezembro de 2022, e 16 de dezembro de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 16044/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 27 de janeiro de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA

### RATIFICO DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2023

A Presidente do IPMV, Marcia Regina Barichello Padilha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 Artigo nº. 75 e seus incisos, a vista do Parecer Jurídico resolve:

RATIFICAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

a) Processo nº.: 18/2023;  
 b) Licitação nº.: 04/2023;  
 c) Modalidade: Dispensa de Licitação;  
 d) Objeto Homologado: Aquisição de material de expediente, a fim de atender as necessidades básicas dos setores que compõem este IPMV (Recepção, Diretoria de Benefícios, Controladoria, Folha de Pagamento, Diretoria Financeira e de Investimentos, Assistência Social, Gabinete da Presidência, Contabilidade, Procuradoria e Auditorio).

e) Fornecedores, Itens Homologados e Valores Declarados Vencedores:  
 - Empresa: COMERCIAL GIRARDELLO LTDA;  
 - CNPJ nº.: 84.642.099/0001-15;  
 - Itens Homologados: 02, 10 e 13;  
 - Valor Total Homologado: R\$ 80,28;

- Empresa: SALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REP. LTDA;  
 - CNPJ nº.: 02.517.029/0001-70;  
 - Itens Homologados: 04, 05, 06, 07 e 09;  
 - Valor Total Homologado: R\$ 1.082,30;

- Empresa: MEGAPEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA;  
 - CNPJ nº.: 03.857.464/0001-07;  
 - Itens Homologados: 01, 03, 08, 11, 12, 14 e 15;  
 - Valor Total Homologado: R\$ 4.547,79;

Vilhena, 27 de janeiro de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha  
 Presidente do IPMV  
 Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

### PORTARIA Nº. 001/2023/GP/IPMV

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS APOSENTADORIAS E PENSÕES POR MORTE

MARCIA REGINA BARICHELO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, Portaria Interministerial MPS MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023, publicada no D.O. do dia 11 de janeiro de 2023 e Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar para R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) os vencimentos dos servidores municipais ocupantes de cargo público cuja remuneração seja inferior ao piso mínimo previsto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º. Informar que a partir de 1º de janeiro de 2023, não terão valores inferiores a R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), os benefícios correspondentes às aposentadorias e pensões por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - RO, e serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2023, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

§1º. Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, com data de início a partir de

1º de janeiro de 2022, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§2º. Para os benefícios majorados devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o §1º.

Art. 3º. Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,  
 Vilhena, 25 de janeiro de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha  
 Presidente do IPMV  
 Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

### ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2022	5,93
Em fevereiro de 2022	5,23
Em março de 2022	4,19
Em abril de 2022	2,43
Em maio de 2022	1,38
Em junho de 2022	0,93
Em julho de 2022	0,30
Em agosto de 2022	0,91
Em setembro de 2022	1,22
Em outubro de 2022	1,55
Em novembro de 2022	1,07
Em dezembro de 2022	0,69

### PORTARIA Nº. 002/2023/GP/IPMV

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR PAULO ASSIS DE SOUZA

MARCIA REGINA BARICHELO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor PAULO ASSIS DE SOUZA, brasileiro, união estável, servidor público municipal, matrícula 370, portador do RG nº. 143.315 SSP/RO e do CPF nº. 113.836.902-00, efetivo no cargo de OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA, Classe E, Referência IX, Grupo Ocupacional: Atividades Operacionais Diversas-AOD, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme processo de nº. 143/2022/IPMV e parecer jurídico nº 003/2023 da Procuradoria do IPMV, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 de 19 de dezembro de 2003, Art.4º §9º da E.C nº103/19, c/c art. 35 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do Art. 35 da Lei nº. 5.025/2018.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus

efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de janeiro de 2023.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,  
Vilhena, 26 de janeiro de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

**PORTARIA Nº. 003/2023/GP/IPMV**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR ODAIRES SCHAIDA

MARCIA REGINA BARICHELO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ODAIRES SCHAIDA, brasileiro, casado, servidor público municipal, matrícula 331, portador do RG nº. 2036927 SSP/PR e do CPF nº. 212.872.529-16, efetivo no cargo de PINTOR, Classe B, Referência IX, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos-ASD, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme processo de nº. 148/2022/IPMV e parecer jurídico nº 009/2023 da Procuradoria do IPMV, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 de 19 de dezembro de 2003, Art.4º §9º da E.C nº103/19, c/c art. 35 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do Art. 35 da Lei nº. 5.025/2018.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de janeiro de 2023.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,  
Vilhena, 26 de janeiro de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

**PORTARIA Nº. 004/2023/GP/IPMV**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA LOURDES ZENI

MARCIA REGINA BARICHELO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LOURDES ZENI, brasileira, união

estável, servidora pública municipal, matrícula 4899, portadora do RG nº. 32135021 SSP/PR e do CPF nº. 461.684.439-91, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Classe G, Referência IX, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico Administrativo-ATA, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme processo de nº. 144/2022/IPMV e parecer jurídico nº 004/2023 da Procuradoria do IPMV, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 de 19 de dezembro de 2003, Art.4º §9º da E.C nº103/19, c/c art. 35 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do Art. 35 da Lei nº. 5.025/2018.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de janeiro de 2023.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,  
Vilhena, 26 de janeiro de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

**PORTARIA Nº. 005/2023/GP/IPMV**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A ALICE VITÓRIA OLIVEIRA DA SILVA E RACHEL GONÇALVES OLIVEIRA SILVA, DEPENDENTES DO EX-SERVIDOR AILTON JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

MARCIA REGINA BARICHELO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com pesar o benefício Pensão por Morte do até então servidor ativo da Prefeitura Municipal de Vilhena AILTON JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, portador do RG nº 4462694 SSP/PE e do CPF nº. 792.824.584-15, detentor do cargo de Vigia, matrícula 1213, Grupo Operacional: Apoio e Serviços Diversos-ASD, Classe “A”, referência Salarial IX, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário, falecido em 20 de novembro de 2022, conforme certidão de óbito anexa, às dependentes legalmente habilitadas, na qualidade de cônjuge conforme certidão de casamento nº0 9650301551993200012178000177882 RACHEL GONÇALVES OLIVEIRA SILVA, portadora do RG nº. 000766410 SSP/RO e do CPF nº 733.979.702-53 e ALICE VITÓRIA OLIVEIRA DA SILVA na qualidade de filha menor, conforme certidão de nascimento nº 37.058, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 1713698 SESDEC/RO e do CPF nº 033.541.312-92, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com os Art. 08 I, 13 II “a”, 25 II, 26 I, 28 IV c-6 e 31 da Lei Municipal nº 5025/2018 e Parecer Jurídico de nº 005/2023 da Procuradoria do IPMV, anexo ao processo de nº. 140/2022/IPMV.

Art. 2º O valor do benefício será a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, rateado na proporção de 50% para cada dependente habilitado até a presente data, benefício temporário para a dependente ALICE VITÓRIA OLIVEIRA DA SILVA e vitalício para a Sra. RACHEL GONÇALVES OLIVEIRA SILVA, reajustados nos termos do EC. 41/2003, ou seja, reajuste na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 20 de novembro de

2022, data do óbito, nos termos do Art. 26 I da Lei n°. 5025/2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,  
Vilhena, 26 de janeiro de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria n°. 001/2022/CAF/





Nº 3663

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 27.01.2023

ANO XXVI

dov@vilhena.ro.gov.br

**CADERNO II**

www.vilhena.ro.leg.br/

## ATOS DO LEGISLATIVO

### CERTIDÃO

Certifico que as Portarias de numeração 323/2022 a 331/2022, datadas de 09 de dezembro de 2022, não foram publicadas no Diário Oficial de Vilhena - DOV em data adequada, por ato falho. No entanto, salienta-se que foram devidamente publicadas no mural da Câmara Municipal de Vereadores. Assim, a fim de atender os requisitos legais, proceda-se a publicidade das Portarias através da publicação no Diário Oficial de Vilhena nesta data.

Vilhena, 27 de janeiro de 2023.

Sales Luiz Júnior  
Diretor Legislativo  
Portaria nº 078/2021

### PORTARIA NO 323/2022

CONVERTE EM ABONO PECUNIÁRIO 1/3 (UM TERÇO) DAS FÉRIAS DO SERVIDOR LEOMAGNO FERREIRA DE OLIVEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

### RESOLVE:

Art. 1º Converter em abono pecuniário 1/3 (um terço) das férias do servidor Leomagno Ferreira De Oliveira, matrícula 400047, detentor do cargo de Assistente Administrativo, Grupo Ocupacional: CPE-3, lotado na Diretoria Legislativa, conforme artigo 86 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e de acordo com o Processo de Recursos Humanos no 89/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores  
09 de dezembro de 2022.

Vereador Samir Ali  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

### PORTARIA NO 324/2022

CONVERTE EM ABONO PECUNIÁRIO 1/3 (UM TERÇO) DAS FÉRIAS DO SERVIDOR OSÍAS HERNÁN LABAJOS LAGOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

### RESOLVE:

Art. 1º Converter em abono pecuniário 1/3 (um terço) das férias do servidor Osías Hernán Labajos Lagos matrícula 400044, detentor do cargo de Analista de Comunicação, Grupo Ocupacional: CPE-2, lotado na Diretoria de Comunicação, conforme artigo 86 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e de acordo com o Processo de Recursos Humanos no 88/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores  
09 de dezembro de 2022.

Vereador Samir Ali  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**PORTARIA NO 325/2022**

CONVERTE EM ABONO PECUNIÁRIO 1/3 (UM TERÇO) DAS FÉRIAS DO SERVIDOR ÁNDREA DE OLIVEIRA BALTAZAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Converter em abono pecuniário 1/3 (um terço) das férias da servidora Ándrea De Oliveira Baltazar, matrícula 400056, detentora do cargo de Analista Parlamentar, Grupo Ocupacional: CPE-2, lotada na Presidência, conforme artigo 86 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e de acordo com o Processo de Recursos Humanos no 87/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores  
09 de dezembro de 2022.

Vereador Samir Ali  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**PORTARIA NO 326/2022**

CONVERTE EM ABONO PECUNIÁRIO 1/3 (UM TERÇO) DAS FÉRIAS DO SERVIDOR FELIPE VIEIRA DE SOUZA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Converter em abono pecuniário 1/3 (um terço) das férias do servidor Felipe Vieira De Souza, matrícula 400032, detentor do cargo de Analista Financeiro - Contabilidade, Grupo Ocupacional: CPE-2, lotado na Diretoria Financeira - Núcleo de Controle Financeiro, conforme artigo 86 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e de acordo com o Processo de Recursos Humanos no 86/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores  
09 de dezembro de 2022.

Vereador Samir Ali  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**PORTARIA NO 327/2022**

CONVERTE EM ABONO PECUNIÁRIO 1/3 (UM TERÇO) DAS FÉRIAS DO SERVIDOR ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Converter em abono pecuniário 1/3 (um terço) das férias da servidora Isabela De Oliveira Santos, matrícula 400027, detentora do cargo de Analista de Licitação - Direito, Grupo Ocupacional: CPE-2, lotada na Assessoria de Licitações, conforme artigo 86 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e de acordo com o Processo de Recursos Humanos no 85/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores  
09 de dezembro de 2022.

Vereador Samir Ali  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**PORTARIA NO 328/2022**

EXONERA ELENIR GOMES DE OLIVEIRA CRIVELARO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2022, ELENIR GOMES DE OLIVEIRA CRIVELARO do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar, Símbolo: CPC-4, lotada na Chefia de Gabinete da Vereadora Clerida Alves.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores  
09 de dezembro de 2022.

Vereador Samir Ali  
PRESIDENTE

#### **PORTARIA NO 329/2022**

EXONERA MARIA AUXILIADORA LOPES RIBEIRO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2022, MARIA AUXILIADORA LOPES RIBEIRO do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar, Símbolo: CPC-4, lotada na Chefia de Gabinete da Vereadora Clerida Alves.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores  
09 de dezembro de 2022.

Vereador Samir Ali  
PRESIDENTE

#### **PORTARIA NO 330/2022**

EXONERA VANIA APARECIDA TINELLO COSTA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2022, VANIA APARECIDA TINELLO COSTA do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar, Símbolo: CPC-4, lotada na Chefia de Gabinete da Vereadora Clerida Alves.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores  
09 de dezembro de 2022.

Vereador Samir Ali  
PRESIDENTE

#### **PORTARIA NO 331/2022**

EXONERA SUZANA DA SILVA FREITAS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2022, SUZANA DA SILVA FREITAS do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, Grupo Ocupacional: Chefia de Gabinete Parlamentar, Símbolo: CPC-2, lotada na Chefia de Gabinete da Vereadora Clerida Alves.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores  
09 de dezembro de 2022.

Vereador Samir Ali  
PRESIDENTE

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER  
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA  
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

APARECIDO DONADONI  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

KLEYSON ORLANDO  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

RICHAEL MENEZES COSTA  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD  
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO  
Partido: PODE

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024**

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretária Municipal de Administração  
TI

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**